

RESOLUÇÃO Nº 101/2025
DATA 11/11/2025

SÚMULA: Institui o Núcleo de Gestão de Cuidados (NGC) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e estabelece suas competências no contexto das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Considerando o disposto na Portaria SAES/MS nº 1.640/2024, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Especializada (PMAE) e define as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI);

Considerando as orientações do Manual PMAE-OCI, que definem o Núcleo de Gestão de Cuidados (NGC) como estrutura responsável pela gestão, monitoramento e navegação dos usuários nos serviços de Atenção Especializada;

Considerando o papel do CONSUD como executor das ações de atenção especializada e integrante da Rede de Atenção à Saúde (RAS) regional;

Considerando Considerando a necessidade de garantir o fluxo assistencial contínuo, a integralidade do cuidado e a gestão qualificada das agendas e planos de cuidado dos usuários;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), o Núcleo de Gestão de Cuidados (NGC), estrutura técnica vinculada à Secretaria Executiva, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações relacionadas às Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

Art. 2º Compete ao Núcleo de Gestão de Cuidados (NGC):

- I – Organizar as agendas e o itinerário do usuário, assegurando o acesso oportuno aos serviços de Atenção Especializada;
- II – Acompanhar a navegação do plano de cuidado proposto, zelando pelo tempo de permanência necessário na unidade;
- III – Realizar a gestão das filas internas e adotar medidas de redução do absenteísmo;
- IV – Articular-se internamente com os setores do CONSUD e externamente com as Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Gestão e Regulação, hospitais e demais instituições parceiras;
- V – Monitorar o tempo de realização das OCI e acompanhar a execução das metas pactuadas;
- VI – Alimentar e validar periodicamente os sistemas de informação relacionados às OCI;
- VII – Elaborar relatórios técnicos e operacionais, submetendo-os à Secretaria Executiva.



Art. 3º O Núcleo será composto pelos seguintes empregados públicos: Aline Jaquecelli Nardi, Érica Milena Mochnacz e Neuilsen de Oliveira Santos.

§1º O primeiro membro relacionado exercerá a função de Presidente da Comissão, cabendo ao segundo membro substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º A Comissão poderá requisitar informações, relatórios e documentos necessários à análise das ações do NGC, devendo observar os princípios da legalidade, transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 5º Dê-se ciência a todos os setores do CONSUD, para cumprimento e divulgação interna.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 12 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

